



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 37, de 22 de outubro de 2014, para incluir o quantitativo de vagas das funções públicas efetivas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 37, de 22 de outubro de 2014, que “Cria funções públicas efetivas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e da Lei Federal nº 11.350/06, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º , do art. 198, da Constituição da República, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficam criadas na estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executivo de Salinas, vinculados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, 103 (cento e três) funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e 32 (trinta e dois) funções de Agente de Combate às Endemias, destinadas ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2022.

Salinas-MG, 14 de dezembro de 2022.

**JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal**